

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN: 2763-7298

REVISTA DA ARQUITETURA:

CIDADE E HABITAÇÃO



Cidades para quem?
Cities for whom?

Élida Lorrane Ramalho Almeida

VOLUME 1 - NÚMERO 2 - JUL./DEZ. 2021

Sumário

APRESENTAÇÃO	5
BRASÍLIA EM FRAGMENTOS: PERCURSOS E BIOGRAFIAS	12
Aline Stefânia Zim	
CHANCELA DO PATRIMÔNIO NATURAL: RELAÇÕES DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO COMO PAISAGEM	22
Paulo Afonso Cavichioli Carmona Talita Alves Morais e Rabelo	
CIDADES PARA QUEM?	37
Élida Lorraine Ramalho Almeida	
CLIMA, MEIO AMBIENTE URBANO E A DENGUE EM SALVADOR	43
Manoel Messias Teixeira Júnior Antônio Pedro Alves de Carvalho	
CONTROLE DA QUALIDADE DO AR INTERNO NOS AMBIENTES	56
Chenia Figueiredo Cybelle Faria	
ESTRATEGIAS BIOCLIMÁTICAS PASIVAS PARA LA ZONA BIOCLIMÁTICA 4 EN VIVIENDAS DE INTERÉS SOCIAL DE PERÚ	69
Diana Karen Pari Quispe Joára Cronemberger Silva Caio Frederico e Silva	
ESTUDOS DE CASO PÓS-PANDEMIA: COMO SE COMPORTARÁ A SOCIEDADE	80
Eliete de Pinho Araujo Manuel José Costa de Carvalho e Sousa	
NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE – NAD E CEUB: REFLETINDO SOBRE FUNÇÕES E ACESSIBILIDADE NO CONTEXTO INCLUSIVO	95
Norma Albuquerque Augusto	
O PROCESSO DE GENTRIFICAÇÃO AMBIENTAL E O MICROCLIMA	110
Clarianne Martins Braga Borges Gustavo Alexandre Cardoso Cantuária	

PROJETO ESTRUTURAL EM LIGHT STEEL FRAMING APLICADO AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA..... 122

Pedro Victor de Moraes Guerra

Nathaly Sarasty Narváez

QUALIDADE AMBIENTAL E ASPECTOS PARA A HUMANIZAÇÃO DE UMA UTI NEONATAL: UM ESTUDO DE CASO EM FLORIANÓPOLIS (SC)..... 133

Isamara Gabriela de Souza Pinto

Keli de Farias Alves

Máira Longhinotti Felipe

Maria Carolina Furlan Romi

Patrícia Biasi Cavalcanti

Tiago Mitsuo Nagasaki

Cidades para quem?*

Cities for whom?

Élida Lorrane Ramalho Almeida**

Resumo

Este artigo tem como objetivo estudar a composição das cidades contemporâneas e seus espaços públicos que, embora sejam considerados patrimônio cultural-nacional, estão cada vez mais fragmentados e com menos possibilidades de interação social. Para tanto, apresenta-se, neste artigo, uma discussão reflexiva sobre os espaços urbanos, vendo-os como lugares de encontro, trocas e interação e, mais importante, onde há uma estreita relação entre cidade, pessoas e sua qualidade de vida. Expõe-se uma reflexão que enfatiza a dimensão humana como forma de observar o melhor uso do espaço público, confirma-se o pressuposto de que uma boa cidade é feita e pensada por e para pessoas, e admite-se o direito à cidade como garantia constitucional para os cidadãos. Assim, evidencia-se a urgente necessidade de discutir a idealização urbana das cidades, em que, independentemente de localização, economia e nível de desenvolvimento, despreza-se o caminhar com enfoque para outros fatores como o uso intensivo de veículos automobilísticos. Por fim, analisam-se a relação entre espaços públicos de alta qualidade e a ocupação desses espaços por pessoas.

Palavras-chave: cidades; espaço urbano; pessoas.

Abstract

The article aims to study the composition of contemporary cities and their public spaces which, although they are considered national cultural heritage, are increasingly fragmented and with fewer possibilities for social interaction. Therefore, this article presents a reflective discussion about urban spaces, seeing them as meeting places, exchanges and interaction and, most importantly, where there is a close relationship between city, people and their quality of life. It exposes a reflection that emphasizes the human dimension as a way of better use of public space, confirms the right that a good city is made and thought by and for people, and allows the right to the city as constitutional for the citizens. Thus, there is an urgent need to challenge the urban idealization of cities, in which, regardless of location, economy and level of economy, development is neglected with a focus on other factors such as the intensive use of automobiles. Finally, the relationship between high quality spaces and between occupants of public spaces by people is analyzed.

Keywords: cities; urban space; people.

* Recebido em 23/06/2022
Aprovado em 28/06/2022

** Arquiteta e Urbanista formada pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UNIFACEMA e pós-graduanda em Design de Interiores pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG.
E-mail: arq.elidaramalho@gmail.com

1 Introdução

A cidade deve ser percebida como um lugar de interação entre o homem e o seu meio, sua cultura, seus costumes e suas tradições. Entretanto, para alguns, a cidade é vista, apenas, como um espaço físico composto por bairros, ruas e edificações, cada um com seus aspectos, formas e funções, não existindo, nesse segundo conceito, o sentido da coletividade pautada na identificação cultural de um povo, mas no agir em prol da acumulação de um capital relacionado à força de trabalho de uma minoria.

Dessa forma, é inegável que, ao longo do tempo, a urbe passou por uma troca de percepção e significado da vivência humana, saindo de um lugar onde as coisas aconteciam visando ao bem coletivo, passando a ser vista como uma simples partilha da insensibilidade, onde se determina um local específico para as pessoas, com limites e barreiras que, muitas vezes, as impedem de acessar a cidade, o que, conseqüentemente, inviabiliza o seu processo de identificação enquanto ser pertencente da história local.

Diante disso, o espaço público passa a ser o destaque deste trabalho. Haja vista que este é um local importante e que faz parte dos limites da cidade e que deve ser voltado para a interação, a circulação, o lazer e o convívio dos sujeitos, tal abordagem pode ser justificada pela falta de prioridade em inserir e acolher pessoas dentro dos espaços públicos.

Portanto, este trabalho tem como objetivo estudar a composição das cidades contemporâneas e seus espaços públicos que, embora sejam considerados direito fundamental, estão cada vez mais fragmentados e com menos possibilidades de interação social. No entanto, neste artigo, não se caminha no sentido de impor ou aderir aos consensos pré-estabelecidos sobre o significado e o funcionamento da urbe como sendo apenas um lugar de agrupamento de zonas residenciais, comerciais e industriais, mas os questiona de forma diferente. Afinal, para quem essa cidade foi projetada? O que é o espaço público hoje e como é ocupado?

No primeiro capítulo deste artigo, expõe-se o conceito de cidade, apresentando-a como um lugar de vivência e relações culturais que pode se confi-

gurar como um espaço de compreensão e percepção da sociedade na qual está sendo inserida. No segundo, apresenta-se o espaço público como um direito garantido na Constituição Federal, mas que nem sempre é respeitado.

2 Cidades para pessoas

Para discorrer sobre as ideias e os conceitos que nos ligam à cidade, lançam-se os seguintes questionamentos: “há cidadãos neste país? Quantos habitantes, no Brasil, são cidadãos? Quantos nem sequer sabem que não o são?” (SANTOS, 1987, p. 7). Ao tentar buscar respostas para essas indagações, surgem dois questionamentos a respeito de novas percepções sobre a urbe: O que é a cidade? Cidades pra que (m)?

Gehl (2015) responde a todos esses questionamentos quando aponta a relação existente entre forma física e comportamento humano dentro das cidades, onde seus habitantes passam a ser mais ativos e engajados em organizar reivindicações por um urbanismo pensado e voltado para as pessoas, uma vez que, independentemente da localização, da economia e do grau de desenvolvimento, a grande maioria das pessoas que ainda utiliza o espaço urbano são maltratadas, esquecidas e negligenciadas.

Dessa forma, as cidades são locais de encontro e de trocas constantes, compostas tanto por aparências técnicas, físicas e territoriais como por infinitos conhecimentos e saberes culturais de seus habitantes, abrangendo as mais diversas áreas da Arquitetura, da Filosofia, da Sociologia, da Política e da Economia, bem como dos aspectos sociais e do modo de vida de cada um.

Conseqüentemente, tal abordagem se volta, diretamente, para os espaços públicos urbanos, uma vez que estes constituem locais onde se concentram um maior número de pessoas e, devido a isso, são capazes de promover e incentivar importantes trocas sociais do homem com o meio ao qual está inserido, tornando possível a percepção da dimensão humana e refletindo uma forte exigência por melhorias no espaço da cidade e as visões para alcançar cidades mais vivas, seguras, sustentáveis e saudáveis.

A importância dos espaços públicos advém das sociedades gregas e romanas, onde os sítios vazios dentro da cidade eram pensados e projetados de maneira que acompanhassem a cultura de cada uma dessas sociedades. Na Grécia, a ágora, e o fórum, em Roma, faziam o papel de “praça”. No Renascimento, o espaço público assumiu função crucial na estrutura da cidade. Dessa forma, deixava-se a cidade à vista, dando uso devido aos espaços e transmitindo a ideia de um lugar de encontro.

Percebe-se que, nos últimos anos, o processo de desenvolvimento da vida nas cidades assumiu um quadro diferente. Ao passo que, por exemplo, os caminhos e as ruas são tidos como espaços de circulação e movimentação, cujo processo de transitar está diretamente relacionado ao movimento linear dos pés; as praças, com toda a sua composição projetual, podem ser vistas como um lugar de permanência e interação. Há, dessa forma, uma dualidade que resulta num conflito capaz de gerar o isolamento e o não uso desses espaços.

A partir do século XVIII, as praças se tornaram elementos obrigatórios na percepção da urbe, passando a assumir o papel de aspecto urbano que funciona como local de convivência, contemplação e recreação dos cidadãos (ROBBA; MACEDO, 2003). A praça, que constitui um espaço público, é um elemento intencional e estrutural da cidade, ou seja, é um componente de formação das cidades planejadas e não criadas de maneira acidental (LAMAS, 2004).

Nesse ambiente, ocorrem relações que são regularizadas na troca de experiências entre as pessoas e ligadas a todas as vivências já ocorridas, visto que são lugares de permanência e práticas sociais que exigem e tornam possível a presença de pessoas, e incluem as mais variadas formas de expressões e comunicações, sendo, também, palco para manifestações artísticas e culturais que atingem a paisagem e moldam a vida dos cidadãos.

Os espaços públicos urbanos, dessa forma, constituem-se em ambiente de convivência. Nesse sentido, constituem um direito fundamental dos sujeitos, porque são reflexos da sociedade e de suas mais diversas formas de manifestações da cultura, dos acontecimentos e de trocas existentes. Embora os espaços urbanos sejam apontados como fatores

contribuintes para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, o uso destes tem ocorrido de maneira insatisfatória.

Dentre os aspectos que contribuem para essa insatisfação, o aumento do número de automóveis e a ideologia urbanística do modernismo ganham destaque, pois, além de reduzirem as oportunidades e o incentivo ao pedestrianismo, geram altos índices de poluição, espaço limitado, ruídos e riscos de acidentes (GEHL, 2015).

Em resumo, esses dois fatores produzem cidades distintas e que não cooperam com a interação de seus habitantes. Diante desse panorama e visando ao desenvolvimento urbano adequado, o certo a se fazer é pensar na cidade considerando-se a dimensão humana, pois todos os espaços que a compõem precisam ser planejados como locais de administração e direção de todo o processo urbanístico, sendo sempre colocados em oposição aos interesses comerciais.

3 O espaço urbano enquanto direito do cidadão

Para Santos (1987), o espaço é um elemento social, assim como a política e a cultura, e se caracteriza pela materialização do meio técnico-científico-informacional, sendo, portanto, uma expressão geográfica da globalização. Em linhas gerais, o espaço urbano consiste em, dentro dos limites da urbe, um lugar voltado para o uso comum de todos que transitam por entre os seus caminhos, devendo ser utilizado para o lazer, a circulação, o bom convívio e as mais variadas formas de interação.

É nesse trâmite que se identifica a cultura e os costumes de um povo, não como apenas uma forma de simbolismo, mas algo tido como real e vital para a cidadania e que faz parte do processo de identificação de identidade e personalidade de cada um, uma vez que é nesse ambiente onde comumente se situa e acontece tudo.

Essa interpretação ajuda a relacionar o lugar com a produção de subjetividade do cotidiano, onde esses elementos passam a ser vistos como fundamentais para entender como o abandono e o

mal uso de um território pode trazer consequências negativas para o bom funcionamento da cidade. Nesse sentido, é importante trazer para análise o texto do artigo 216, inciso IV da Constituição da República:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais (BRASIL, 1988).

Diante disso, o lugar público é considerado patrimônio cultural brasileiro, uma vez que engloba as edificações e demais recintos voltados para as manifestações artístico-culturais. Entretanto, para a Constituição Federal, o espaço público somente refletirá sua identidade se for utilizado pelo indivíduo de forma integral. Sendo assim, é garantido ao cidadão, no limite desses ambientes, o direito constitucional de ir e vir, previsto no art. 5º, inciso XV, quando assenta, no citado artigo, no inciso XVI que: XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente (BRASIL, 1988).

A análise legal também pode ser realizada com base nos bens públicos previstos no artigo 99 do Código Civil, sobretudo enfatizando as praças, lugares verdes e parques, que são um grande insulto à natureza do espaço público essencial, pois bens comumente usados não podem colocar em risco ou forçar a destruição de suas funcionalidades básicas. Num contexto mais atual, é comum, ao caminhar pelas cidades, encontrar praças públicas e espaços verdes cercados por grades ou muros que desconfiguram seu perfil e danificam a sua principal função: a de proporcionar lazer à população.

A respeito disso:

Esses espaços públicos não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades precípuas, que visam o lazer e a saúde da população. Assim, contrariam as finalidades públicas primárias desses

espaços a construção de estacionamentos de veículos, autorizações para implantação de bancas de jornais, cabinas telefônicas e bares, ou a autorização de painéis ou de “parques de diversões”, mesmo que em caráter temporário (MACHADO, 2011, p. 426).

Dessa maneira, o direito à cidade não é, apenas, a autorização para transitar nos espaços públicos urbanos. Sendo imperioso elencar que esses ambientes carecem de mais qualidade, uma vez que a melhoria desses lugares está abertamente relacionada ao avanço da qualidade de vida das pessoas.

4 Considerações finais

Fazendo uma reflexão a respeito do papel social do arquiteto e urbanista para a construção das cidades, assim como o papel das instituições (universidades, prefeituras, órgão de planejamento, polícia, associações de bairros), percebe-se que há necessidade da participação da população no processo de planejamento dessas cidades, a fim de evitar a execução de ideias consensuadas, prontas e não condizentes com a realidade local, uma vez que o sujeito deve ser despertado para ter um papel ativo na criação de seu mundo e da sua cidade.

Diante disso, o espaço público é considerado um direito fundamental do cidadão e, como tal, é um tema que precisa ser debatido no âmbito político-social. Para isso, é preciso voltar a atenção para o local, onde a dimensão humana é cada vez menor, com ausência de vida e de uso, e com grandes centros construídos que dão prioridade ao automóvel, ignorando a rua pedonal enquanto como agente do desenvolvimento sustentável.

Entretanto, o direito à urbe não é, apenas, a autorização para transitar nos espaços públicos urbanos. É imperioso que esses lugares necessitam ter qualidade, uma vez que a melhoria destes ambientes está unida à melhoria da qualidade de vida das pessoas. Afinal, cidades vivas são cidades acolhedoras, que integram socialmente e que não excluem, pois são pensadas, planejadas e construídas por e para pessoas, de modo que elas possam circular, convi-

ver, trocar experiências, caminhar e apreciar a paisagem urbana.

Por meio dessa análise, percebemos que o principal desafio para as cidades é planejá-las de modo flexível, aberto, capaz de promover desenvolvimento, incorporar o imprevisível, abandonando o segmento de “espaços mortos” e abraçando a promoção de lazer, cultura, política e cidadania.

Para que isso aconteça, é preciso reforçar a inserção do homem na história urbana como instrumento fundamental na sua vida, pois pessoas atraem pessoas e, portanto, modificam os espaços, que, por fim, transformam a sociedade. Dá-se, desse modo, a seriedade da existência de uma visão cautelosa ao sítio público urbano, uma vez que este oportuniza os elementos sociais e culturais de um povo.

Assim, conclui-se, que apenas a lei não garante a construção de cidades humanas, tampouco a Teoria do Urbanismo. Apesar disso, ao alocar o espaço público como uma premissa básica, visto que este é tido como patrimônio cultural, mostra-se a busca para que este seja concretizado como bem-estar da população.

A educação urbana deve ser discutida socialmente, carregando a dimensão humana como foco principal de debate para a construção de um ambiente de qualidade. Compreender que quanto mais vias, mais carros existirão; quanto maior for o número de bancos, mais pessoas irão usá-los nos faz perceber que a cidade nos convida a realizar atividades dinâmicas. Portanto, pensar em um lugar público, possibilita a existência de uma melhor qualidade de vida e com mais segurança.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: fev. 2022.

GEHL, Jan. *Cidades para pessoas*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2015.

LAMAS, José Manuel Ressano Garcia. *Morfologia urbana e desenho da cidade*. Porto, PT: Fundação Ca-

loulste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2004.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ROBBA, Fábio; MACEDO, Sílvio Soares. *Praças brasileiras*. São Paulo: Publifolha, 2003.

SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Nobel, 1987.